

RECURSO ADMINISTRATIVO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90017/2025 (SRP)

À

Pregoeira da Defensoria Pública do Estado de Roraima

UASG 926790

Assunto: Recurso Administrativo – Pregão Eletrônico nº 90017/2025 (SRP)

Empresa Recorrente: Metanálise Estatísticas LTDA – CNPJ 09.546.952/0001-80

Empresa Recorrida: Instituto Consulting do Brasil – Inteligência em Pesquisa LTDA

I – DA TEMPESTIVIDADE E DO CABIMENTO

O presente recurso é interposto tempestivamente, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021, e visa impugnar a decisão que declarou vencedora a empresa Instituto Consulting do Brasil – Inteligência em Pesquisa LTDA. Estão presentes os pressupostos legais de admissibilidade, razão pela qual o recurso deve ser conhecido.

II – DOS FATOS

O Pregão Eletrônico nº 90017/2025 tem por objeto o Registro de Preços para contratação de serviços especializados de pesquisa, estatística e análise de opinião pública.

Durante a fase competitiva, a empresa declarada vencedora apresentou proposta com valor aproximadamente 54% inferior ao preço estimado pela Administração, diferença substancial que atrai a obrigatoriedade de comprovação de exequibilidade.

Concluída a etapa de lances, a licitante foi convocada a apresentar a documentação complementar e a planilha de custos prevista no edital. Todavia:

1. Apresentou apenas uma planilha de custos simplificada, deixando de encaminhar a planilha de custos detalhada, obrigatória nos termos editalícios;
2. Não comprovou os requisitos mínimos de qualificação técnico-profissional, especialmente a experiência de 4 anos do coordenador técnico e a experiência comprovada da equipe de entrevistadores.

O edital foi explícito ao determinar:

Item 7.9:

“Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.”

E ainda, prevê:

Item 7.6 – Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 7.6.1. Contiver vícios insanáveis;
- 7.6.2. Não obedecer às especificações do Termo de Referência;
- 7.6.3. Apresentar preços inexequíveis;
- 7.6.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido.

No tocante à qualificação técnica, o edital estabelece no Item 8.31 a necessidade de:

- Estatístico responsável técnico, com registro no CONRE;
- Coordenador de Pesquisa com formação específica e experiência mínima de 4 anos em pesquisa de opinião pública;
- Comprovação de experiência da equipe de entrevistadores em pesquisas face a face.

Os documentos apresentados pela empresa recorrida não comprovam tais requisitos.

III – DAS RAZÕES PARA A REFORMA DA DECISÃO

1. Da Inexequibilidade da Proposta (arts. 59 e 60 da Lei nº 14.133/2021)

A diferença de 54% abaixo da estimativa oficial constitui forte indício de inexequibilidade e exige comprovação da capacidade operacional e financeira da proponente.

Nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, diante de preços significativamente inferiores ao estimado, cabe à Administração solicitar comprovação da viabilidade, o que não foi atendido pela empresa.

A ausência de planilha detalhada impede qualquer verificação da composição dos custos, tornando inviável a aferição de exequibilidade.

2. Da Ausência da Planilha de Custos Detalhada – Vício Insanável

O envio de planilha simplificada configura descumprimento direto do edital e frustração das condições mínimas de avaliação da proposta.

Sem a planilha detalhada, não há como aferir custos compatíveis com o mercado, adequação da estrutura operacional, capacidade de execução ou manutenção dos padrões de qualidade.

3. Da Não Comprovação da Qualificação Técnico-Profissional

A qualificação técnico-profissional é requisito indispensável e não pode ser relativizada.

A empresa não comprovou:

1. A experiência mínima de 4 anos do Coordenador Técnico;

2. A experiência da equipe de entrevistadores.

Trata-se de vício objetivo, insuscetível de saneamento.

IV – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer:

1. O conhecimento e provimento do presente recurso;
2. A desclassificação da proposta da empresa Instituto Consulting do Brasil – Inteligência em Pesquisa LTDA;
3. A adoção das medidas necessárias à preservação da legalidade, isonomia e vinculação ao instrumento convocatório.

Termos em que,

Pede deferimento.

Boa Vista/RR, 12 de dezembro de 2025.

Metanálise Estatísticas LTDA

CNPJ 09.546.952/0001-80